CONISUL
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul

ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor advogado,

Sirvo-me do presente para solicitar parecer jurídico quanto à legalidade do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONSISTENTES EM ENFEITES E ORNAMENTOS NATALINOS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA, COMO OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS À LOCAÇÃO, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A DESMONTAGEM DOS BENS LOCADOS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Iguatemi/MS, 20 de outubro de 2026.

WESLEY BENITES TELES:06830201101

Assinado de forma digital por WESLEY BENITES TELES:06830201101
Dados: 2026.10.20 09:36:10 -04'00'

Wesley Benites Teles
Presidente da Comissão de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR WESLEY BENITES TELES EM 06/11/2026 ÀS 10:56:48.

ENCAMINHAMENTO A CONTROLADORIA

Senhor controlador,

Sirvo-me do presente para solicitar parecer técnico quanto à legalidade do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONSISTENTES EM ENFEITES E ORNAMENTOS NATALINOS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA, COMO OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS À LOCAÇÃO, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A DESMONTAGEM DOS BENS LOCADOS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Iguatemi/MS, 21 de outubro de 2026.

WESLEY BENITES TELES:06830201101

Assinado de forma digital por WESLEY BENITES TELES:06830201101
Dados: 2026.10.21 15:49:22 -04'00'

Wesley Benites Teles
Presidente da Comissão de Contratação

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0025/2026

ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de bens móveis, consistentes em enfeites e ornamentos natalinos, incluindo, como obrigações acessórias da locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, com fornecimento de material e mão de obra necessários, para atender de forma parcelada as demandas dos Municípios integrantes do CONISUL.

VALOR ESTIMADO: R$ 2.689.036,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trinta e seis reais e noventa centavos).

MODALIDADE E CRITÉRIO: Pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, menor preço por item.

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: Tacuru, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Itaquiraí, Caarapó, Naviraí, Mundo Novo, Paranhos e Eldorado.

EMENTA: Licitação. Pregão eletrônico para registro de preços. Locação sazonal de enfeites e ornamentos natalinos, com montagem, instalação, manutenção e desmontagem. Contratação centralizada pelo CONISUL para nove Municípios participantes. Bens e serviços comuns com especificações objetivas. Menor preço por item. Exame jurídico da fase preparatória, DFD, ETP, Termo de Referência, edital, habilitação, competitividade, Ata de Registro de Preços e minuta contratual. Uniformização das sanções administrativas. Viabilidade jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca do Processo Administrativo nº 0025/2026, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL, para a realização do Pregão Eletrônico nº 0008/2026, destinado à formação de Ata de Registro de Preços.

O objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa para locação de bens móveis, consistentes em enfeites e ornamentos natalinos, com a execução acessória de transporte, montagem, instalação, fixação, testes, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada, conforme as características de cada item e as ordens de serviço emitidas pelos Municípios participantes.

A demanda foi consolidada pelo CONISUL a partir das manifestações dos Municípios de Tacuru, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Itaquiraí, Caarapó, Naviraí, Mundo Novo, Paranhos e Eldorado. O CONISUL exercerá a função de órgão gerenciador da Ata, cabendo aos Municípios participantes a emissão das ordens de serviço, a fiscalização local, o recebimento, o atesto e o pagamento das contratações específicas.

Integram a instrução examinada o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e seus registros de suporte, as designações dos agentes públicos, a minuta do edital, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta contratual, além dos anexos e modelos que compõem o instrumento convocatório.

O valor estimado global é de R$ 2.689.036,90. A contratação será executada de forma parcelada e sob demanda, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, ficando cada contratação dependente da necessidade efetiva, da disponibilidade orçamentária e da formalização do instrumento próprio.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

A presente análise limita-se ao exame jurídico-formal da contratação e do encadeamento entre os documentos de planejamento e os instrumentos convocatórios e contratuais. Não substitui a responsabilidade dos setores técnicos pela definição das especificações, dos quantitativos, da metodologia de pesquisa de preços, da fiscalização material e da avaliação da conveniência administrativa, elementos que permanecem sujeitos à motivação e aos registros próprios do processo.

O controle jurídico incide sobre a competência, a forma, a motivação jurídica, a coerência interna, a observância dos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a adequação da modalidade, a suficiência do planejamento, a proporcionalidade das exigências de habilitação, a disciplina do SRP, a integridade das minutas e a uniformidade das sanções e dos mecanismos de execução.

III. FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória é regida pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e deve contemplar a descrição da necessidade, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, o edital, as minutas contratuais, o regime de execução, a modalidade, o critério de julgamento, o modo de disputa, a análise de riscos e a motivação das condições de habilitação e de participação.

No caso, há coerência entre a necessidade sazonal de decoração natalina, a escolha pela locação, a execução temporária e parcelada, a centralização da demanda e a adoção do Sistema de Registro de Preços. O planejamento também registra a distribuição de atribuições entre o CONISUL, como órgão gerenciador, e os Municípios participantes, o que é essencial para evitar sobreposição de responsabilidades e para assegurar a efetividade da fiscalização.

O procedimento foi estruturado com julgamento por item. Essa opção é juridicamente adequada porque os elementos decorativos possuem características, unidades, quantitativos e preços próprios, permitindo a

participação de fornecedores com diferentes especializações e evitando a concentração indevida do objeto. O parcelamento é compatível com o art. 40, V, b, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com o dever de ampliar a competitividade, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade técnica de cada item.

A análise de riscos constante do ETP identifica, entre outros, riscos de quantitativos inadequados, especificações ambíguas, restrição à competitividade, licitação deserta ou fracassada, recusa de assinatura, incapacidade de execução, atrasos, instalação insegura, falhas de funcionamento, danos ao patrimônio público, atrasos na desmontagem, solicitações acima do saldo, indisponibilidade orçamentária e falhas de fiscalização. O mapeamento é pertinente à natureza sazonal e operacional do objeto.

IV. MODALIDADE

A modalidade pregão é adequada quando o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme os arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O objeto não se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual nem como obra ou serviço de engenharia cuja complexidade afaste o pregão.

Embora envolva montagem e instalação em espaços públicos, a contratação foi descrita por itens, materiais, dimensões, componentes luminosos, condições de fixação e obrigações de manutenção e retirada que podem ser comparados objetivamente. A existência de mão de obra acessória não altera, por si só, a natureza comum do objeto. A forma eletrônica atende ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e favorece publicidade, isonomia e disputa.

O edital estabelece modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, disciplina a desconexão, a negociação, a diligência, o julgamento e a fase recursal. A sequência procedimental é compatível com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que a habilitação deve ser aferida do licitante vencedor, sem prejuízo da apresentação prévia de documentos para alimentação do sistema quando admitida pela plataforma, sempre preservada a possibilidade de atualização, diligência e saneamento nos limites legais.

V. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SRP encontra fundamento nos arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A solução é adequada quando a Administração necessita de contratações futuras, parceladas e variáveis, sem possibilidade ou conveniência de definir, de imediato, todo o momento e extensão do consumo. Essa é precisamente a situação descrita nos autos, pois os Municípios possuem programações próprias, espaços diferentes, quantidades variáveis e utilização concentrada no período natalino.

A Ata deverá indicar os itens, unidades, quantitativos máximos, preços registrados, condições de execução, regras de alteração e cancelamento, cadastro de reserva e responsabilidades do gerenciador e dos participantes. A existência do registro não obriga a contratação integral, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, mas gera compromisso de fornecimento nas condições registradas quando houver contratação específica.

A vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade, é compatível com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação da Ata não implica prorrogação automática dos contratos ou ordens de serviço dela decorrentes, cuja vigência deve ser dimensionada segundo o período de montagem, permanência, manutenção, desmontagem e retirada.

A disciplina de remanejamento e eventual adesão deve ser aplicada nos limites da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, quando juridicamente aplicável, mediante anuência, compatibilidade do objeto, controle de quantitativos e demonstração da vantajosidade. A gestão centralizada pelo CONISUL é coerente com a compra compartilhada e com a consolidação da demanda regional.

VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de menor preço por item encontra fundamento no art. 33, I, e no art. 34 da Lei nº 14.133/2021. O julgamento deve considerar o menor dispêndio, desde que atendidos os padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, prazo e demais requisitos definidos no edital e no Termo de Referência.

A divisão em 134 itens, conforme a listagem do ETP e do Termo de Referência, favorece a individualização do julgamento. A Administração não está autorizada a substituir a análise objetiva por preferências estéticas ou subjetivas; o exame deve recair sobre as especificações mínimas, a compatibilidade da proposta, a exequibilidade e a regularidade da habilitação.

VII. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O DFD delimita a necessidade administrativa e justifica a contratação centralizada para atendimento dos nove Municípios. A motivação está vinculada à realização de festividades natalinas e à necessidade de disponibilização temporária de elementos decorativos, sem aquisição definitiva ou manutenção de estoque pelos entes participantes.

A solução descrita no DFD é compatível com o objeto efetivamente licitado: locação de bens móveis com obrigações acessórias de transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada. O documento também se articula com a designação de gestores e fiscais, com a emissão descentralizada de ordens de serviço e com a responsabilidade financeira de cada Município usuário.

Sob o ponto de vista jurídico, o DFD cumpre a função de inaugurar o planejamento, individualizar o problema público e demonstrar a relação entre a necessidade e a solução pretendida. A centralização pelo CONISUL não elimina a autonomia administrativa dos Municípios, mas racionaliza a fase licitatória e preserva a contratação específica conforme a demanda.

VIII. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP atende ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 ao abordar a necessidade, os Municípios envolvidos, os requisitos, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades, a estimativa de preços, a solução como um

todo, o parcelamento, os resultados pretendidos, as providências prévias, as contratações correlatas, os impactos ambientais, os riscos e o posicionamento conclusivo.

O levantamento de mercado compara a contratação individualizada, a adesão a Ata existente, a aquisição definitiva dos enfeites e a contratação centralizada por SRP. A escolha pela locação centralizada é fundamentada na sazonalidade, na redução de custos de armazenamento e conservação, na necessidade de mão de obra especializada e na possibilidade de atendimento conforme os locais e programações de cada Município.

A estimativa quantitativa foi consolidada a partir dos DFDs e apresenta os itens, unidades e quantidades máximas. A declaração expressa de que os quantitativos não constituem garantia de contratação integral é juridicamente importante, pois preserva a natureza do SRP e impede a interpretação de que o valor global estimado representa obrigação de empenho imediato.

O ETP também trata de sustentabilidade, prevendo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos de embalagens, cabos, conectores, componentes substituídos e materiais de fixação. Essa previsão se harmoniza com os princípios do art. 5º e com a consideração do ciclo de vida do objeto exigida na fase preparatória.

IX. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência define o objeto, a solução, o ciclo de vida, os preços estimados, as condições de execução, as ordens de serviço, os prazos de montagem e instalação, a desmontagem, o recebimento, o pagamento, o reajuste, a gestão, as obrigações, a habilitação, a garantia e as sanções. Sua estrutura é compatível com o art. 6º, XXIII, e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de execução é juridicamente suficiente porque vincula cada contratação específica a uma Ordem de Serviço com Município, itens, quantitativos, endereço, datas, período de permanência, prazo de desmontagem, servidor responsável e condições de acesso. A previsão impede que a contratada seja obrigada a executar serviço sem definição mínima do local e do cronograma, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária ao SRP.

A disciplina de recebimento exige conferência de itens, quantidades, dimensões, materiais, características luminosas, fixação, funcionamento, testes e ausência de danos aos espaços públicos. O recebimento definitivo somente ocorre após a execução integral, inclusive manutenção, desmontagem e retirada quando aplicáveis. Essa lógica é adequada aos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa da garantia de execução foi motivada pela execução parcelada, pela inexistência de obrigação de contratação integral e pelo pagamento condicionado ao recebimento e atesto. A opção é admitida pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade integral da contratada por defeitos, danos, atrasos e inexecução.

X. EDITAL

O edital contém objeto, valor estimado, data da sessão, plataforma eletrônica, critério de julgamento, modo de disputa, regras de participação, impugnação, esclarecimentos, propostas, lances, julgamento, habilitação, recursos, SRP, pagamento, gestão, sanções, proteção de dados e minutas anexas. Atende, em sua estrutura, ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de publicidade e a data da sessão devem ser lidos em conjunto com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo mínimo aplicável ao pregão com critério de menor preço. A divulgação do edital, da Ata e dos contratos deve ocorrer nos meios legalmente exigidos, especialmente no PNCP, em conformidade com os arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

As regras de impugnação e esclarecimentos reproduzem a disciplina do art. 164, com possibilidade de apresentação até três dias úteis antes da abertura e resposta no prazo legal. A previsão de nova data quando a alteração afetar a formulação das propostas preserva a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

A previsão de participação não exclusiva de ME/EPP, com aplicação do tratamento favorecido quando cabível, é compatível com o valor e a estrutura do objeto, devendo ser observadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal e trabalhista, empate ficto e demais benefícios aplicáveis. O julgamento por item também permite a participação de empresas de menor porte em parcelas compatíveis com sua capacidade.

XI. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata apresenta o órgão gerenciador, a detentora, o processo, o objeto, os quantitativos, a vigência, o pagamento, o reajuste, o reequilíbrio, a gestão, as obrigações, as penalidades, o cadastro de reserva, o remanejamento, o cancelamento e o foro. A estrutura atende aos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A Ata deixa claro que os quantitativos poderão não ser integralmente contratados e que as contratações serão formalizadas por ordem de serviço, autorização de execução, contrato ou instrumento equivalente. A previsão é adequada ao art. 83 e preserva a autonomia financeira dos Municípios participantes.

A formação do cadastro de reserva contempla os licitantes que aceitem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário e aqueles que mantenham sua proposta original, respeitando a ordem de classificação. Essa disciplina assegura continuidade da contratação sem afastar a necessidade de habilitação no momento em que o remanescente for convocado.

A cláusula de cancelamento deve ser aplicada com decisão motivada, comunicação formal, oportunidade de manifestação e respeito ao contraditório quando o cancelamento decorrer de inadimplemento ou de pretensão sancionatória. O cancelamento de saldo ou da Ata não se confunde com sanção automática e deve observar a causa concreta, a extensão do descumprimento e o interesse público.

XII. MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual reproduz o objeto, a vinculação ao edital e à proposta, as condições de pagamento, a dotação, as obrigações das partes, o reajuste, o reequilíbrio, a gestão, a proteção de dados, a garantia de execução, a subcontratação, as sanções e o foro. A disciplina atende às cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual é vinculada ao instrumento específico emitido pelo Município participante, com indicação dos itens, local, prazo e condições. O contrato também diferencia as responsabilidades do CONISUL, como gerenciador, e do Município contratante, como responsável pela execução, fiscalização, recebimento e pagamento, evitando que o órgão gerenciador responda por obrigações que não contratou diretamente.

A minuta prevê manutenção, assistência técnica e correção ou substituição de elementos defeituosos durante o período de permanência. A garantia material do funcionamento não se confunde com garantia de execução do art. 96; a primeira decorre da obrigação de resultado contratada e a segunda é faculdade administrativa expressamente dispensada.

As cláusulas de subcontratação e de proteção de dados são compatíveis com a natureza do objeto e com a Lei nº 13.709/2018, na medida em que restringem o uso de dados pessoais às finalidades da contratação e preservam a responsabilização por incidentes. A execução por terceiros, quando admitida, depende de autorização e não afasta a responsabilidade integral da contratada.

XIII. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é elemento central da fase preparatória e deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos examinados informam a utilização de contratações similares, painéis e portais de compras, PNCP, registros públicos e cotações de fornecedores, com consolidação em mapa de apuração e relatório de pesquisa.

A metodologia indicada adota, para cada item, preços compatíveis com a descrição, unidade, especificações e escopo dos serviços, excluindo registros incompatíveis, duplicados, não verificáveis ou manifestamente inexequíveis, mediante justificativa. A segmentação por item é especialmente importante porque os objetos variam desde acessórios de baixo valor até estruturas luminosas de grande porte.

O valor global de R$ 2.689.036,90 possui função estimativa e de planejamento. A efetiva contratação dependerá da demanda e do orçamento de cada Município, não havendo autorização jurídica para empenho integral automático apenas em razão do valor estimado. A aferição da vantajosidade final deverá ocorrer no julgamento, na negociação e na contratação específica, com observância do preço máximo e das condições do edital.

XIV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução do Processo Administrativo nº 0025/2026, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o edital, a

minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta contratual, opina-se pela viabilidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 0008/2026, na forma de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, destinado à locação de enfeites e ornamentos natalinos, com montagem, instalação, manutenção e desmontagem, para atendimento parcelado dos Municípios de Tacuru, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Itaquiraí, Caarapó, Naviraí, Mundo Novo, Paranhos e Eldorado.

A viabilidade jurídica decorre da compatibilidade do objeto com o pregão eletrônico, da justificativa do SRP, da estruturação da fase preparatória, da definição objetiva dos itens, do parcelamento, da disciplina de habilitação proporcional, da previsão de fiscalização e recebimento, da adequação das minutas e da possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária de cada Município participante.

É o parecer.

Iguatemi/MS, 21 de outubro de 2026.

MARYANNE SCHINA:05525598140
Assinado de forma digital por MARYANNE SCHINA:05525598140
Dados: 2026.10.21 14:36:45 -03'00'

Maryanne Schina
OAB/MS 30.123 - Gerente Jurídica

PARECER TÉCNICO INICIAL DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 0025/2026

Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais natalinos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Processo Administrativo nº 025/2026, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais natalinos, submetido à apreciação desta Unidade de Controle Interno, no exercício de sua função preventiva e orientativa.

II – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A atuação desta Unidade de Controle Interno fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, previsto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à implementação de mecanismos de governança, gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas.

A presente manifestação possui caráter técnico, preventivo e orientativo, não substituindo as atribuições dos setores demandantes, técnicos, jurídicos e dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise considera as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios e regras aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas, ao planejamento da aquisição, à pesquisa de preços e à formação do Sistema de Registro de Preços, observadas também as normas regulamentares aplicáveis ao CONISUL.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA PREVENTIVA

.No âmbito desta análise, não foram identificados elementos que, diante das adequações realizadas, justifiquem a interrupção do andamento processual, considerando o caráter preventivo desta manifestação e os limites de competência do Controle Interno.

Ressalta-se que permanece sob responsabilidade do setor demandante a veracidade, a consistência e a adequação das informações técnicas, justificativas, especificações e quantitativos apresentados, bem como a efetiva correção dos apontamentos relacionados à sua área de atuação. Eventuais inconsistências, omissões ou impropriedades que não tenham sido devidamente corrigidas ou esclarecidas deverão ser justificadas pelos respectivos responsáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos demais agentes públicos no âmbito de suas atribuições.

V – DA CONCLUSÃO

Manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo administrativo nº 025/2026, entendendo que a instrução processual apresenta, neste momento, condições para continuidade das etapas subsequentes do procedimento.

A presente manifestação não representa atestado de regularidade integral dos atos praticados, tampouco afasta a responsabilidade dos agentes envolvidos pela elaboração, conferência, validação e execução dos documentos e procedimentos sob sua competência.

É o parecer.

Iguatemi/MS, 05 de novembro de 2026.

ROBSON LUIS CELLI:00163735107

Assinado de forma digital por ROBSON LUIS CELLI:00163735107
Dados: 2026.11.05 16:34:28 -03'00'

ROBSON LUIS CELLI
CONTROLE INTERNO DO CONISUL

Valide a assinatura deste documento em https://consorcioconisul.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: ceed2b